



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº1.110/2003.

**DISPONIBILIZAÇÃO NA "INTERNET" DOS DADOS
RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Os Poderes do Município de Chapada dos Guimarães, deverão disponibilizar os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública direta e indireta para consulta na Internet.

Art.2º -Deverão ser disponibilizados:

I-Os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos.

II -Os avisos, a partir da data de sua publicação em jornal de circulação estadual, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;

III- A relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV- A integra dos recursos e da respectiva rescisão;

V- A homologação do resultado e a justificativa do objeto do contrario;

VI- O extrato do contrato;

VII- O preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo Único - A Disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 12 (doze) meses.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Julho de 2003.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal